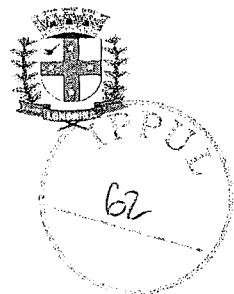




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 31/2016

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (IPPUL), pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, e pelo Gerente de Instrumentos Urbanísticos - IPPUL, Robson Naoto Shimizu:

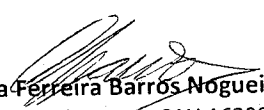
ENCERRA o presente Processo SIP PML nº **60530/2016**, tendo como requerente **WRP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA**, CNPJ nº 23.637.489/0001-02, uma vez que o empreendimento não terá medidas a cumprir para mitigação dos impactos referentes à sua instalação e funcionamento, considerando o que segue:

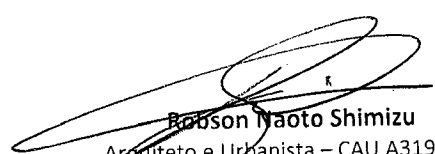
- Conforme a Minuta de Diretriz nº 018/2016, encaminhada ao Conselho Municipal da Cidade (CMC), o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPPUL) esclarece em sua análise técnica que: "Com base no EIV apresentado, considerando que o mesmo foi solicitado ao empreendimento, exclusivamente, com base no Art. 262 da Lei nº 11.468 de 29 de dezembro de 2011, por tratar-se de comércio de peças para veículos automotores; (...), o IPPUL entende que o empreendimento não gera impactos significativos na vizinhança que demandem o cumprimento de medidas de mitigação, compatibilização e compensação para a obtenção do Alvará de Funcionamento, desde que cumpridas as condicionantes do Parecer Técnico Ambiental nº 196/2016 e as demais exigências legais".


- Conforme o Ofício nº 129/2016 do Conselho Municipal da Cidade (CMC), referente à Minuta de Diretriz nº 018/2016 do IPPUL, o CMC se posiciona favoravelmente ao disposto, conforme o parecer do Conselheiro Relator: "O parecer desse relator acompanha o parecer técnico do IPPUL, conforme apresentado em minuta de diretriz – EIV nº 018/2016 (anexo)".

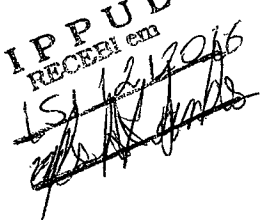
Portanto, fica o presente processo deferido e encerrado por inexistência de medidas mitigadoras e compensatórias referente a impactos causados na vizinhança. Este documento não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis vigentes e do cumprimento das demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV, não poderá obter liberação para funcionamento.

Londrina, 08 de dezembro de 2016.


Carina Ferreira Barros Nogueira
Arquiteta e Urbanista – CAU A63987-7
Gestora de Engenharia e Arquitetura – Mat. nº 100366
Autorizo desde que atendidas as disposições legais


Robson Naoto Shimizu
Arquiteto e Urbanista – CAU A31989-9
Gerente de Instrumentos Urbanísticos – Mat. nº 100374
Autorizo desde que atendidas as disposições legais


Ighes Dequech Alvares
Diretora-Presidente
Autorizo desde que atendidas as disposições legais

IPPUL
RECEBI em
15/12/2016


Página 1 de 1